

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa  
24 MAR 2026  
Protocolo: 1428/26

LIDE, AUTÓGRÁFO E  
INSCRIÇÃO  
24 MAR 2026  
1º Secretário



**RONDÔNIA**  
★  
Governador do Estado

AO EXPEDIENTE  
Em: 24/03/2026

Assembleia Legislativa  
04  
Folha  
C  
Estado de Rondônia

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO  
8h36 min  
24 MAR 2026  
Elineide Lopes  
Servidor (nome legível)

Projeto de Lei nº 1.329/26

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 46, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - Fapero, até o valor de R\$ 10.000.000,00.", no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade a alocação de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), recurso oriundo de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e destinado para a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa - Fapero, com o objetivo de atender a realização do Chamamento Público do Projeto RO - Empreender na Escola, dentre outras ações necessárias para alavancar e fortalecer a ciência e a própria Fundação, no âmbito da sua competência, conforme Ofício nº 228/2026/FAPERO-PRESIDENCIA, de 20 de março de 2026.

Diante do exposto, reforço a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de assegurar a regular execução das obrigações legais e financeiras, garantindo o pleno cumprimento das despesas previstas para o exercício de 2026.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I e III, e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/03/2026, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70458305** e o código CRC **E7074929**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000830/2026-87

SEI nº 70458305



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 Recebido em: 23 / 03 / 2026  
 Hora: 19 : 25  
*Helma*  
 ASSINATURA

AO DEPARTAMENTO  
 LEGISLATIVO  
24/03/2026  
*Carlos Alberto M. Marvailer*  
 Carlos Alberto M. Marvailer  
 Secretário Legislativo



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

**PROJETO DE LEI DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa - Fapero, até o valor de R\$ 10.000.000,00.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - Fapero, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.


Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>10.000.000,00</b>



14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.899.0	178.362,82
		339039	2.753.0	60.331,06
		339039	2.711.0	3.659.787,74
		339039	2.709.0	3.782.351,28
		339039	2.708.0	1.960.103,22
		339039	2.502.0	359.063,88
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000.000,00</b>

### ANEXO II

#### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

#### REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>10.000.000,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.899.0	178.362,82
		339039	2.753.0	60.331,06
		339039	2.711.0	3.659.787,74
		339039	2.709.0	3.782.351,28
		339039	2.708.0	1.960.103,22
		339039	2.502.0	359.063,88
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000.000,00</b>

### ANEXO III

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

#### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA - FAPERO</b>			<b>10.000.000,00</b>
11.033.19.571.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO	339020	2.899.0	178.362,82

	CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO			
		339020	2.753.0	60.331,06
		339020	2.711.0	3.659.787,74
		339020	2.709.0	3.782.351,28
		339020	2.708.0	1.960.103,22
		339020	2.502.0	359.063,88
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/03/2026, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **70459009** e o código CRC **11E7B6A8**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000830/2026-87

SEI nº 70459009







**RONDÔNIA**  
★  
Governo do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Contabilidade Geral do Estado - COGES  
Gabinete do Contador-Geral do Estado - COGES-GAB

## ANÁLISE

Análise nº 9/2026/COGES-GAB

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro - SEFIN/Tesouro**

Processos: 0035.000970/2026-55

Referência: **Ofício 2258 (70328723)**

### 1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, formalizada pela SEPOG por meio do Ofício nº 2258/2026/SEPOG-DPG, dirigido à COGES/RO (com cópia à SEFIN/RO), para fins de validação do montante de superávit financeiro a ser utilizado no exercício de 2026. A unidade requer manifestação técnica quanto à existência e disponibilidade do superávit no valor de R\$ 151.409.493,34, oriundo da SEFIN e vinculado a fontes específicas, determinando que a verificação observe a Nota Técnica de Procedimento Contábil (Superávit Financeiro) nº 001/2026/COGES-GAB, com detalhamento do valor por fonte. Registra-se, ainda, que o processo é qualificado como matriz, destinado a centralizar e conferir transparência ao tema, uma vez que os processos individualizados das unidades demandantes tramitam paralelamente, e que, após a análise, os autos devem ser restituídos à SEPOG para continuidade dos trâmites voltados à propositura de Projeto de Lei. Integra a instrução o Balanço Patrimonial da SEFIN (Unidade 14001), com indicação de publicação no Diário Oficial do Estado, contendo quadro de superávit/déficit financeiro por fontes, como documento de suporte à apuração informada.

### 2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. A Contabilidade Geral do Estado tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à **contabilidade governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais** com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, vide Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. De igual modo, via Lei Complementar nº 1.109/2021, tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, **incluindo os demais Poderes e órgãos autônomos**, no que couber.

2.3. Por sua vez, o Decreto nº 27.158/2022 destaca que esta Contabilidade Geral do Estado, **órgão central do Sistema de Contabilidade**, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as demonstrações contábeis, a prestação geral de contas do Estado e informações gerenciais.

0.1. Dessa forma, partindo das competências discorridas, visando a garantia da disponibilidade financeira do Estado e seu controle efetivo, a Contabilidade Geral do Estado publicou a **Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2026/COGES/GAB**, a qual trata do Superávit Financeiro – conceituação, apuração/evidenciação e orientações gerais, com disciplina de fluxos e contabilizações adicionais a serem adotadas, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado, cuja publicação no site desta COGES foi informada por meio do Ofício nº 133/2026/COGES-GAB (68073255).

### 3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

#### 3.1. Do Superávit Bruto do Balanço Patrimonial da Unidade Gestora

3.1.1. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.

3.1.2. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está apurado na Unidade Gestora, demonstrado a seguir:

QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSO	31/12/2025	31/12/2024
500 Recursos não Vinculados de Impostos	93.782.223,77	109.358.848,15
501 Outros Recursos não Vinculados	14.304.930,62	51.480.829,69
502 Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	359.063,88	6.580.667,46
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde	432.155,07	432.155,07
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	80.524,10	74.715,45
707 Transferências da União e inciso I do art. 5º da Lei Complementar	60.000,00	60.000,00
708 Transf. da União Ref. à Comp. Finan. Rec. Minerais	1.960.103,22	2.894.782,05
709 Transf. da União ref. à Comp. Finan. Rec. Hídricos	3.782.351,28	5.350.034,17
711 Demais Transf. Obrig. não Decor. Repart. Receltas	3.659.787,74	9.682.237,56
720 Transferências da União	42.916.747,55	42.084.336,16
753 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.331.619,15	1.139.346,92
754 Recursos de Operações de Crédito	4.072.836,81	4.279.980,31
755 Recursos de Alienação de Bens (Ativos - Administração Direta)	1.618.820,70	536.803,87
756 Recursos de Alienação de Bens (Ativos - Administração Indireta)	48,34	-
759 Recursos Vinculados a Fundos	92.077.810,19	74.527.689,00
761 Recursos Vinculados ao FCOFEP	1.731,18	1.731,18
799 Outras Vinculações Legais	12.327,67	12.327,67
803 Rec. Vinc. ao Sist. de Proteção Social dos Militares SPSM	-	866.441,35
869 Outros Recursos Extraorçamentários	287.552,26	259.270,90
899 Outros Recursos Vinculados	1.586.644,41	2.093.770,71
<b>TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS</b>	<b>262.327.277,94</b>	<b>311.915.967,67</b>

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

### 3.2. Do Registro do Superávit Bruto - item 19 da Nota Técnica nº 001/2026/GAB

3.2.1. A partir do Quadro do Superávit do Balanço Patrimonial, foi realizado o registro integral do superávit, nos termos do item 19 da Nota Técnica nº 001/2026-GAB.

NL	Fonte	Evento	Fonte	Valor
001461	500	570032	1.500.0.00001	93.182.511,89
001461	500	570032	1.500.0.08107	599.711,88
001469	501	570032	1.501.0.08103	505.080,94
001469	501	570032	1.501.0.00001	13.799.849,68
001472	502	570032	1.502.0.00001	359.063,88
001472	659	570032	1.659.0.08104	432.155,07
001472	700	570032	1.700.0.00001	7.694,43
001472	700	570032	1.700.0.03110	770,2
001472	700	570032	1.700.0.03120	72.059,47
001472	707	570032	1.707.0.00001	60.000,00
001472	708	570032	1.708.0.00001	1.960.103,22
001472	709	570032	1.709.0.00001	3.782.351,28
001472	711	570032	1.711.0.00001	3.659.787,74
001468	720	570032	1.720.0.00001	42.916.747,55
001472	753	570032	1.753.0.00001	1.331.619,15
001470	754	570032	1.754.0.00001	4.072.836,81
001497	755	570032	1.755.0.00001	1.618.820,70
001497	756	570032	1.756.0.00001	48,34
001499	759	570032	1.759.0.08004	70,68
001499	759	570032	1.759.0.08011	92.031.358,83
001499	759	570032	1.759.0.08028	46.239,58
001499	759	570032	1.759.0.08045	141,1
001497	761	570032	1.761.0.00001	1.731,18
001497	799	570032	1.799.0.00001	12.327,67
001471	869	570032	1.869.0.00000	287.552,26
001497	899	570032	1.899.0.08104	508.281,59
001497	899	570032	1.899.0.08146	1.078.362,82

3.3. **Do Superávit Indicado para Abertura de Crédito Adicional e Superávit Disponível**

3.3.1. A SEPOG por sua vez, indica nos autos os montantes a serem utilizados como fonte para a abertura do Crédito Adicional (coluna f), qual foi ponderado com o superávit disponível apresentado pela Diretoria Central de Contabilidade - DCC.

Fonte (a)	Superávit Bruto (b)	Disponível SEFIN (c)	Superávit Disponível DCC <sup>1</sup> (d)	Total das Solicitações (e)	0035.000970/2026-55 (f)	Saldo do Superávit DCC-Solicitações (g)
1.500.0.00001	93.182.511,89	82.558.287,70	82.558.287,70	82.558.287,70	82.558.287,70	0,00
1.501.0.00001	13.799.849,68	13.799.849,68	13.799.849,68	13.763.170,00	13.763.170,00	36.679,68
1.502.0.00001	359.063,88	359.063,88	359.063,88	359.063,88	359.063,88	0,00
1.708.0.00001	1.960.103,22	1.960.103,22	1.960.103,22	1.960.103,22	1.960.103,22	0,00
1.709.0.00001	3.782.351,28	3.782.351,28	3.782.351,28	3.782.351,28	3.782.351,28	0,00
1.711.0.00001	3.659.787,74	3.659.787,74	3.659.787,74	3.659.787,74	3.659.787,74	0,00
1.720.0.00001	42.916.747,55	42.916.747,55	42.916.747,55	42.916.747,55	42.916.747,55	0,00
1.753.0.00001	1.331.619,15	1.331.619,15	1.331.619,15	1.331.619,15	1.331.619,15	0,00
1.899.0.08146	1.078.362,82	1.078.362,82	1.078.362,82	1.078.362,82	1.078.362,82	0,00
<b>Total</b>	<b>162.070.397,21</b>	<b>151.446.173,02</b>	<b>151.446.173,02</b>	<b>151.409.493,34</b>	<b>151.409.493,34</b>	<b>36.679,68</b>

<sup>1</sup>Disponível verificado pelo Memorando 80 (69910068) e Superavit 9.3 (70248686)

3.4. **Da Disponibilidade Financeira Atual (Superávit 2025)**

3.4.1. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta realizada nesta data no SIGEEF, há saldo contábil apresentado na conta contábil **7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos nos domicílios bancário** indicados abaixo.

UG	Fonte	Total
140001	1.500	94.810.870,43
	1.501	13.874.700,25
	1.711	3.659.787,74
	1.753	1.347.918,03
	1.754	346.807,48
	1.869	3.451.336,36
	1.899	1.444.969,07
140001 Total		118.936.389,36
140099	1.500	1.183.573.907,17
	1.501	55.419.982,18
	1.502	309.326,10
	1.659	432.155,07
	1.700	86.809,89
	1.707	60.000,00
	1.708	4.875.640,25
	1.709	15.300.623,64
	1.711	8.023.633,68
	1.720	47.522.892,37
	1.753	480.841,14
	1.754	3.746.064,73
	1.755	1.648.355,77
	1.756	49,05
	1.759	103.798.869,10
1.761	1.731,18	





	1.799	12.327,67
	1.803	13.721.089,88
	1.869	127.994.756,20
	1.899	14.977.190,45
	2.500	6.196.280,23
	2.501	2.916.845,61
	2.502	398.910,44
	2.708	1.431.898,39
	2.709	17.897,99
	2.711	1.568.343,45
	2.803	2.580.819,64
	2.899	103.562,64
140099	Total	1.597.200.803,91
	Total Geral	1.716.137.193,27

#### 4. REGISTRO DO INDICADOR DO EXERCÍCIO DO RECURSO "2" (UNIDADE GESTORA)

4.1. Assim como a gestão financeira fica a cargo do Ordenador de Despesa da Unidade Gestora demandante, faz-se necessário que o valor apresentando com fonte para abertura do crédito adicional seja devidamente registrado com o Indicador do Exercício "2", a fim de conferir ao recurso sua vinculação com o crédito adicional aberto (a ser aberto), portanto, caberá ao órgão de origem proceder o lançamento do **item 22 da Nota Técnica nº 001/2026/GAB** o quanto antes.

#### 5. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

5.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026.

5.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 15ª Edição (versão atualizada em 16/09/2025), o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

5.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 661.565.554 (seiscentos e sessenta e um milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais negativos).

5.4. Nesse momento, considerando que ainda estamos com o segundo mês do exercício ainda aberto e sob ajustes de natureza orçamentária, bem como a COGES noticiou falha técnica que impediu a produção e aferição de informações em tempo real, no que tange ao Resultado Primário (<https://contabilidade.ro.gov.br/atencao-falha-no-data-center-da-sefim-afetam-servicos/>).

#### 6. DA CONCLUSÃO

6.1. Quanto ao aspecto fiscal, as considerações apresentadas no item 5.4 não representam impedimento para a suplementação solicitada, mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

6.2. Quanto aos aspectos financeiros, for apresentado superávit (item 3.2), indicou-se o superávit disponível (item 3.4), bem como apresenta saldo de disponibilidade financeira passível para utilização de fonte para abertura do crédito orçamentário (item 3.4).

6.3. Recomenda-se à SEPOG que apenas ocorra a liberação da Dotação Orçamentária, tão logo os valores necessários estejam devidamente indicados na conta contábil 823700000 - Superávit Financeiro reservado para Abertura de Crédito Adicional (item 4).

6.4. Fica esta Análise condicionada à emissão de manifestação do órgão central de orçamento, quanto a viabilidade técnica-orçamentária da solicitação dos autos.

6.5. Fica esta Análise condicionada à emissão de manifestação técnica da Secretaria de Finanças, em atenção ao item 21.2 da Nota Técnica nº 001/2026/COGES.

TONY MARCEL LIMA DA SILVA  
Analista Contábil - COGES

De acordo.

LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY  
Contadora-Geral Adjunta do Estado  
Analista Contábil - COGES  
Mestra em Ciências Contábeis e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey, Contador(a) Geral Adjunto**, em 20/03/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **70380205** e o código CRC **81DB1019**.







**RONDÔNIA**  
★  
Governo do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

## ANÁLISE

Análise nº 7/2026/SEFIN-GCBT

Para: **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.**

Processo SEI: 0035.000970/2026-55

Em atenção ao Ofício nº 2258/2026/SEPOG-DPG (SEI nº 70328723), procede-se à análise do pleito de abertura de crédito adicional suplementar fundamentado no superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Para tanto, foram considerados os saldos que compuseram o superávit financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, bem como os resultados da verificação da disponibilidade financeira por fonte de recursos.

Isso posto, a análise técnico-financeira é apresentada a seguir, no âmbito desta Pasta, por intermédio da Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - GCBT.

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A análise de pleitos de abertura de créditos adicionais tem por finalidade verificar a existência de disponibilidade financeira nas fontes de recursos indicadas, de modo a subsidiar a avaliação quanto à viabilidade da utilização do superávit financeiro como fonte de financiamento no exercício corrente.

Nos termos da Lei nº 4.320/1964, o superávit financeiro corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurada no Balanço Patrimonial do exercício anterior, podendo ser utilizado para abertura de créditos adicionais, desde que os recursos não estejam comprometidos.

No âmbito da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, tal resultado é evidenciado no Balanço Patrimonial e no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, instrumentos que permitem identificar a disponibilidade de recursos por fonte.

Ademais, conforme orientações constantes da Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2026/COGES-GAB, a utilização do superávit financeiro como fonte para abertura de créditos adicionais requer a verificação de que os recursos se encontram não comprometidos, bem como a consistência entre os registros contábeis, o resultado financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial e os controles por fonte de recursos.

No caso em análise, o pleito refere-se à utilização de recursos provenientes de superávit financeiro para abertura de crédito adicional suplementar nas fontes indicadas no quadro do Ofício 2258 (70328723).

A seguir apresentamos a apuração, realizada por esta Secretaria, do Superávit Financeiro por Fontes de Recursos detalhadas.

### 2. PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO

A metodologia adotada segue os critérios técnicos consolidados nesta Gerência: inicialmente, realiza-se o levantamento da disponibilidade financeira por fonte de recursos detalhada ao final do exercício, com base nas informações registradas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF. Em seguida, esses dados são confrontados com os valores constantes do quadro de superávit/déficit por fonte reduzida publicado no Balanço Patrimonial da SEFIN, supramencionado, validando a consistência dos registros financeiros e contábeis.

Com a validação dos saldos, são observadas possíveis deduções que visam assegurar que apenas recursos efetivamente disponíveis, isto é, não vinculados a compromissos já reconhecidos, sejam considerados para reabertura no exercício posterior.

Nesse contexto, a apuração do superávit financeiro parte da consolidação das disponibilidades por fonte de recurso, que envolvem contas com atributo "F", representativas de saldos em caixa, bancos e aplicações financeiras, ou seja, recursos líquidos e disponíveis. Esses valores compõem diretamente os demonstrativos publicados no Balanço Patrimonial.

Contudo, é importante destacar que eventuais obrigações ainda registradas nas contas contábeis com atributo "P", que indicam compromissos assumidos, como fornecedores a pagar, não são deduzidas automaticamente na apuração contábil publicada. Por

isso, esta gerência realiza análise complementar para identificar esses passivos e deduzi-los do valor inicialmente apurado, de modo a assegurar que apenas os recursos efetivamente livres sejam considerados para fins de reabertura orçamentária.

### 3. DEDUÇÕES APLICADAS

Nesse sentido, foram consideradas, para dedução do valor inicialmente apurado como superávit, as obrigações registradas nas contas 2.1.3.1.1.01.01.02 – Fornecedores Não Parcelados a Pagar (P) e 2.1.3.1.1.01.99.02 – Demais Fornecedores a Pagar (P), cujo saldo consolidado totalizou R\$ 10.624.224,19. Esse montante foi subtraído da disponibilidade financeira final, de modo a refletir com maior precisão o valor efetivamente passível de reabertura orçamentária.

Destaca-se, por fim, que, ao contrário dos exercícios anteriores, não foi necessária a dedução de saldos vinculados a cauções. Tal resultado decorre de esforço desta Gerência, em trabalho de conferência e regularização desses saldos ainda durante o exercício, eliminando a necessidade de ajustes a título de dedução no encerramento.

### 4. RESULTADO DA APURAÇÃO

A seguir, apresenta-se a consolidação dos valores, por fonte detalhada, do superávit financeiro conforme balanço, as deduções realizadas e o saldo efetivamente passível de abertura de crédito:

Fonte de Recursos Reduzida	Fonte de Recursos Detalhada	Superávit BP	Deduções Atributo P	Superávit à Abrir	Supervávit Aber.	Superávit Disp.
A	B	C	D	E = C - D	F	G = E - F
500	1.500.0.00001	93.182.511,89	10.624.224,19	82.558.287,70	-	82.558.287,70
501	1.501.0.00001	13.799.849,68	-	13.799.849,68	-	13.799.849,68
502	1.502.0.00001	359.063,88	-	359.063,88	-	359.063,88
708	1.708.0.00001	1.960.103,22	-	1.960.103,22	-	1.960.103,22
709	1.709.0.00001	3.782.351,28	-	3.782.351,28	-	3.782.351,28
711	1.711.0.00001	3.659.787,74	-	3.659.787,74	-	3.659.787,74
720	1.720.0.00001	42.916.747,55	-	42.916.747,55	-	42.916.747,55
753	1.753.0.00001	1.331.619,15	-	1.331.619,15	-	1.331.619,15
899	1.899.0.08146	1.078.362,82	-	1.078.362,82	-	1.078.362,82
<b>TOTAL</b>	-	<b>160.738.778,06</b>	<b>10.624.224,19</b>	<b>151.446.173,02</b>	-	<b>151.446.173,02</b>

Dessa forma, as informações consolidadas na tabela acima representam o resultado final da apuração do superávit financeiro das UGs 140001 e 140099, já considerando as deduções pertinentes identificadas nesta análise.

Ademais, dentre as fontes apresentadas acima, demonstramos a seguir a tabela que contempla exclusivamente as fontes que integram o pedido de abertura de crédito adicional objeto desta análise.



Fontes de Recursos Detalhada	Superávit Disponível
2.500.0.00001	82.558.287,70
2.501.0.00001	13.763.170,00
2.502.0.00001	359.063,88
2.708.0.00001	1.960.103,22
2.709.0.00001	3.782.351,28
2.711.0.00001	3.659.787,74
2.720.0.00001	42.916.747,55
2.753.0.00001	1.331.619,15
2.899.0.08146	1.078.362,82
<b>Total</b>	<b>151.409.493,34</b>

Ressalta-se que o pleito apresenta compatibilidade com os valores apurados, uma vez que se encontra em montante igual ou inferior ao disponível. Proceda-se, no item subsequente, à análise dos montantes pleiteados e a disponibilidade financeira nas respectivas fontes de recursos e domicílio bancário.

### 5. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Com o objetivo de subsidiar a análise quanto à existência de disponibilidade financeira nas fontes de recursos indicadas para abertura de crédito adicional, foi extraído do SIGEF/RO Relatório Informações Financeiras 140001 (70395075) por fonte de recurso, os quais evidenciam os saldos financeiros existentes nos respectivos domicílios bancários vinculados às fontes analisadas.

A seguir apresenta-se a consolidação das disponibilidades, conforme indicado no relatório supracitado:

Fonte de Recursos Reduzida	Fonte de Recursos Detalhada	Domicílio Bancário	Disponível
A	B	C	D
500	1.500.0.00001	001 02757-X 000010000-5	94.590.106,10
501	1.501.0.00001	001 02757-X 000010000-5	13.874.700,25
502	1.502.0.00001	001 02757-X 000010000-5	359.063,88
708	1.708.0.00001	001 02757-X 000010000-5	1.960.103,22
709	1.709.0.00001	001 02757-X 000010000-5	3.782.351,28
711	1.711.0.00001	001 02757-X 000010000-5	3.659.787,74
720	1.720.0.00001	001 02757-X 000010000-5	42.916.747,55
753	1.753.0.00001	001 02757-X 000010000-5	1.347.918,03
899	1.899.0.08146	001 02757-X 000010000-5	1.107.816,87

Observa-se que os demais valores solicitados para a abertura de crédito adicional mostram-se compatíveis com a disponibilidade financeira nas respectivas fontes de recursos, conforme demonstrado no relatório financeiro apresentado.

Ressalta-se, contudo, que a efetiva utilização dos recursos como fonte de superávit financeiro depende da conclusão dos registros contábeis de reclassificação do identificador de exercício das respectivas fontes de recursos, procedimento necessário para refletir a condição de recursos de exercícios anteriores, em conformidade com as orientações estabelecidas pela COGES.

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, registra-se que a presente análise possui caráter informativo e de suporte à tomada de decisão, tendo por finalidade verificar a existência de disponibilidade financeira nas fontes de recursos indicadas para abertura de crédito adicional com base em superávit financeiro.

Com base nos levantamentos realizados no âmbito da presente análise e no Relatório de Informações Financeiras nº 140001 (70395075), supramencionado, verifica-se a existência de disponibilidade financeira nas respectivas fontes de recursos, pendente apenas de reclassificação, em conformidade com as orientações estabelecidas na Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2026/COGES-GAB.

Assim, à luz das informações atualmente disponíveis, **não se verifica óbice de ordem financeira ao prosseguimento do pleito**, no que se refere à utilização dos valores indicados para abertura de crédito adicional com base em superávit financeiro.

**RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE**

ATRE | Gerente de Contas Bancárias do Tesouro Substituto - SEFIN/GCBT



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Victor Alves Cavalcante, Gerente**, em 20/03/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes, Gerente**, em 23/03/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **70374133** e o código CRC **7CE4FD59**.





**RONDÔNIA**  
★  
Governo do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

### ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 109/2026/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

**Processo:** 0035.000970/2026-55

**Assunto:** Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da UG SEFIN.

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Despacho SEPOG-DPG (70414022). Passamos a informar:

#### 1. DO PLEITO:

1.1. A presente análise tem por finalidade avaliar, sob a ótica orçamentária, a solicitação da Unidade 140001 – Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, referente à abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 151.409.493,34, para o exercício de 2026.

1.2. Os recursos terá como origem a UG 14001- SEFIN e serão destinados para suplementar unidades orçamentárias, visando assegurar a continuidade de suas ações com estrita observância aos princípios do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão pública, conforme exposto no Ofício nº 2258/2026/SEPOG-DPG (70328723).

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

#### 2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075).

#### 3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964). (Vide Lei nº 6.343, de 1976).

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 5ª Edição 2025, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

#### 4. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA - SUPERÁVIT FINANCEIRO:

4.1. Levando em conta os documentos apresentados nos autos, passa-se à análise da solicitação sob a ótica orçamentária, observando-se os aspectos legais e a viabilidade da abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro.

4.2. Nos termos do art. 43, inciso I, § 1º e § 2º, da Lei nº 4.320/1964, considera-se superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada no balanço patrimonial do exercício anterior. O referido superávit, desde que não esteja comprometido, constitui recurso disponível para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

4.3. Assim, a abertura de crédito por superávit financeiro está comprovada de sua apuração no balanço patrimonial do exercício anterior e da existência de disponibilidade financeira correspondente, bem como da verificação e confirmação do respectivo saldo apurado em balanço, conforme a Nota Técnica de Procedimento Contábil (Superávit Financeiro) nº 001/2026/COGES-GAB.

4.4. Nesse contexto, analisando os autos, verifica-se que irá proceder a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro na Unidade 140001 – Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, no montante total de R\$ 151.409.493,34, distribuído nas seguintes Fontes de Recursos:

FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
2.500.0.00001	24.100.000,00
2.501.0.00001	4.872.711,91
2.753.0.00001	1.271.288,09
2.500.0.00001	48.930.613,41
2.899.0.08146	900.000,00
2.500.0.00001	1.106.480,67
2.501.0.00001	2.959.519,33
2.501.0.00001	5.930.938,76
2.720.0.00001	42.916.747,55
2.500.0.00001	8.421.193,62
2.502.0.00001	359.063,88
2.708.0.00001	1.960.103,22
2.709.0.00001	3.782.351,28
2.711.0.00001	3.659.787,74
2.753.0.00001	60.331,06
2.899.0.08146	178.362,82
<b>TOTAL</b>	<b>151.409.493,34</b>

4.5. Ademais, foi realizada consulta no SIGEF, por meio da conta contábil 8.2.3.7.0.00.00.00 – Superávit Financeiro reservado para Abertura de Crédito Adicional, sendo identificado o respectivo saldo, conforme demonstrado na imagem abaixo:

Unidade Gestora 140001 Secretaria de Estado de Finanças  
 Gestão 00001 Tesouro  
 Incluir Saldos Zerados Não  
 Conta Contábil 8.2.3.7.0.00.00.00 = Superávit Financeiro reservado para Abertura de Crédito Adicional  
 Conta Corrente



Mês Referência Março

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
2.500.0.00001	0,00	151.409.493,34	151.409.493,34 C
2.501.0.00001	0,00	82.558.287,70	82.558.287,70 C
2.502.0.00001	0,00	13.763.170,00	13.763.170,00 C
2.708.0.00001	0,00	359.063,88	359.063,88 C
2.709.0.00001	0,00	1.960.103,22	1.960.103,22 C
2.711.0.00001	0,00	3.782.351,28	3.782.351,28 C
2.720.0.00001	0,00	3.659.787,74	3.659.787,74 C
2.753.0.00001	0,00	42.916.747,55	42.916.747,55 C
2.899.0.08146	0,00	1.331.619,15	1.331.619,15 C
		1.078.362,82	1.078.362,82 C

4.6. Diante disso, conclui-se pela viabilidade técnica e orçamentária da abertura de crédito adicional por superávit financeiro, no valor total de R\$ 151.409.493,34, tendo em vista a existência de saldo suficiente na conta contábil correspondente no sistema SIGEF, conforme recomendado pela COGES na Análise nº 9/2026/COGES-GAB (70380205).

4.7. No mais, a ação 2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade, apresentada nas Notas Orçamentárias 2026NO05, 2026NO06, 2026NO07, 2026NO09, 2026NO10, 2026NO12, 2026NO13 e 2026NO14, encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, instituída pela Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026.

4.8. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2026

4.9. Empreendida a análise, passamos à análise orçamentária de anulação orçamentária.

#### 5. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA - ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Nos termos do art. 43, inciso III, § 1º, da Lei nº 4.320/1964, considera-se recurso para abertura de créditos adicionais a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, desde que haja disponibilidade na dotação a ser reduzida.

5.2. A anulação de dotação constitui instrumento de ajuste do orçamento vigente, permitindo a realocação de recursos entre unidades orçamentárias, mediante a redução de dotações em determinada unidade e o correspondente reforço em outra, sem implicar aumento da despesa total autorizada, mas apenas a redistribuição das dotações existentes para atendimento das demandas da Administração Pública.

5.3. No que se refere à anulação de dotação orçamentária, verifica-se que a anulação orçamentária de dotações consignadas será na unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, o valor de R\$ 151.409.493,34, nas seguintes unidades orçamentárias:

UNIDADES	PROCESSO	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
DER	0009.003439/2026-51	2.500.0.00001	24.100.000,00
SEJUCEL	0032.000804/2026-89	2.501.0.00001	4.872.711,91
		2.753.0.00001	1.271.288,09
SEAGRI	0025.000644/2026-67	2.500.0.00001	48.930.613,41
SEOSP	0069.000837/2026-10	2.899.0.08146	900.000,00
SESAU	0036.012312/2026-04	2.500.0.00001	1.106.480,67
		2.501.0.00001	2.959.519,33
FEASE	0065.001085/2025-55	2.501.0.00001	5.930.938,76
RS-SEFIN	0030.003103/2026-11	2.720.0.00001	42.916.747,55
		2.500.0.00001	8.421.193,62
FAPERÓ	0035.000991/2026-71	2.502.0.00001	359.063,88
		2.708.0.00001	1.960.103,22
		2.709.0.00001	3.782.351,28
		2.711.0.00001	3.659.787,74
		2.753.0.00001	60.331,06
		2.899.0.08146	178.362,82
<b>TOTAL</b>			<b>151.409.493,34</b>

5.4. Os recursos decorrentes de anulação serão destinados para suplementar unidades orçamentárias, visando assegurar a continuidade de suas ações com estrita observância aos princípios do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão pública, conforme exposto no Ofício nº 2258/2026/SEPOG-DPG (70328723).

5.5. No mais, as funções programáticas orçamentárias das UGs DER, SEJUCEL, SEAGRI, SEOSP, SESAU, RS-SEFIN e FAPERO, encontram-se prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, instituída pela Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026.

5.5.1. Quanto a unidade orçamentária FEASE, será criada a Ação 1651 - CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS, a ser inserida no Programa 2164 - APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS, no Orçamento Anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, vinculada à unidade orçamentária da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – Fease, a sua formalização permitirá o adequado acompanhamento e controle da execução física e financeira do projeto, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

5.6. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2026.

5.7. Empreendida a análise, passamos às considerações finais

## 6. DA CONCLUSÃO:

6.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG) emite suas análises técnicas, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo, sendo essa atribuição exclusiva dos Gestores das respectivas pastas responsáveis pela execução orçamentária, que devem sempre zelar pelas finanças públicas e sua conformidade legal. No entanto, é fundamental que tais gestores ajam com prudência e observem os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal ao tomar suas decisões.

6.2. Diante da análise realizada, sob a ótica orçamentária, não se identificam óbices à abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, incisos I e III do § 1º e § 2º, da Lei nº 4.320/1964.

6.3. Ressaltamos que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos. Assim, antes de autorizar qualquer despesa, o mesmo deverá registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.

6.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

6.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

**AURO GUEDES DE MOURA**

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)

**MARIA CECÍLIA SILVA SOARES**

Assessora Técnica da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Gerente**, em 23/03/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 23/03/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **70434023** e o código CRC **2CD6AB9F**.



**RONDÔNIA**  
★  
Governo do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Diretoria de Planejamento Governamental - SEPOG-DPG

DESPACHO

Processo nº 0035.000991/2026-71  
Da Diretoria de Planejamento Governamental (DPG/SEPOG)  
À SEPOG-GEOG

Assunto: **Crédito Adicional Suplementar**  
(Ref. Ofício nº 228/2026/FAPERO-PRESIDENCIA [70396954])

Senhor Gerente,

Em atenção ao Ofício em referência, que tem como escopo a solicitação de crédito adicional suplementar para atender a Unidade FAPERO, foi autorizado, **de ordem**, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), encaminhamos os autos, nos termos do artigo 118 da LC 965/2017, bem como do artigo 39 do Decreto 29.945/2025, para atendimento do pleito.

Atenciosamente,

**LILIANE DA SILVA SOUSA**  
Diretora de Planejamento Governamental - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Liliane da Silva Sousa, Diretor(a)**, em 20/03/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **70397024** e o código CRC **54406E6B**.





**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa -  
FAPERO  
Presidencia - FAPERO-PRESIDENCIA

Ofício nº 228/2026/FAPERO-PRESIDENCIA

À Senhora,

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Cautário, 6º Andar  
Porto Velho, RO - CEP 76801470

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Prezada Secretária,

Vimos apresentar algumas demanda desta Fundação que apesar de planejadas, ainda não foram executadas por falta de recursos orçamentários, como as apresentada e justificada no **Ofício nº 1240/2025/FAPERO-PRESIDÊNCIA (ID 67796416)**, bem como no **Ofício nº 703/2026/SEPOG-DPG (ID 68737679)**, referente à disponibilidade de recursos orçamentários para a realização do Chamamento Público do projeto **RO - Empreender na Escola**, dentre outras ações necessárias para alavancar e fortalecer a ciência e a própria Fundação, no âmbito da sua competência.

Na oportunidade informamos que o projeto acima a ser executado foi pensado para abranger todo Estado, contribuindo na formação de pessoas e alavancando o potencial econômico e financeiro dos beneficiados, assim como de toda a comunidade ao seu redor, frente a sua importância.

Dessa forma, solicitamos que o recurso inicialmente previsto para o referido projeto e nos posteriores apresentados Despacho da FAPERO-DC (70335486), totalizando o valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), a serem alocado no **P/A 2086 - Elemento de Despesa 3390.20 - Fonte 1.899.0.08146**, seja objeto de **reprogramação temporal**.

Ressaltamos que a presente medida decorre da necessidade de conclusão adequada dos trâmites administrativos e jurídicos dos projetos, propondo-se, assim, a **recomposição integral do referido montante à FAPERO no exercício orçamentário de 2026**, de modo a assegurar a execução dos projetos como planejado, com segurança jurídica e observância às normas de gestão pública.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**PAULO RENATO HADDAD**

Presidente da Fundação Rondônia de Amparo à Pesquisa - FAPERÓ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Haddad, Presidente**, em 20/03/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **70350705** e o código CRC **024805CB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0012.000654/2025-61

SEI nº 70350705



**RONDÔNIA**  
★  
Governo do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - FAPERO  
Presidencia - FAPERO-PRESIDENCIA

**ERRATA**

No Ofício nº 228/2026/FAPERO-PRESIDENCIA(ID 70350705),

**Onde se lê:**

Dessa forma, solicitamos que o recurso inicialmente previsto para o referido projeto e nos posteriores apresentados Despacho da FAPERO-DC (70335486), totalizando o valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), a serem alocado no **P/A 2086 - Elemento de Despesa 3390.20 - Fonte 1.899.0.08146**, seja objeto de **reprogramação temporal**.

**Leia-se:**

Dessa forma, solicitamos que o recurso inicialmente previsto para o referido projeto, bem como os valores posteriores apresentados no Despacho da FAPERO-DC (ID 70335486), totalizando o montante de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, seja alocado para as finalidades indicadas no referido processo.

PROCESSO	UG	VALOR	FONTE DE RECURSO (FR)	VALOR POR FR
0035.000991/2026-71	FAPERO	10.000.000,00	2.502.0.00001	359.063,88
			2.708.0.00001	1.960.103,22
			2.709.0.00001	3.782.351,28
			2.711.0.00001	3.659.787,74
			2.753.0.00001	60.331,06
			2.899.0.08146	178.362,82
		10.000.000,00		10.000.000,00

Porto Velho, 23 de março de 2026.

**PAULO RENATO HADDAD**

Presidente da Fundação Rondônia de Amparo à Pesquisa - FAPERO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Haddad, Presidente**, em 23/03/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70420652** e o código CRC **B7EF390C**.





Ano Base: 2026

<b>Data Referência</b>	23/03/2026	<b>Número</b>	2026NO000007
<b>Unidade Orçamentária</b>	11033 Fundação Rondônia de Amparo ao Desenv. das Ações Cient. e Tecnol. e a Pesq. do Est de RO		
<b>Tipo Alteração</b>	Suplementação	<b>Processo</b>	0012.000654/2025-61
<b>Responsável Liberação</b>		<b>Data Liberação</b>	
<b>Tipo Ato Legal</b>			
<b>Justificativa</b>	Suplementação recursos orçamentários para a realização do Chamamento Público do projeto RO - Empreender na Escola, dentre outras ações necessárias para alavancar e fortalecer a ciência e a própria Fundação, no âmbito da sua competência. Na oportunidade informamos que o projeto acima a ser executado foi pensado para abranger todo Estado, contribuindo na formação de pessoas e alavancando o potencial econômico e financeiro dos beneficiados, assim como de toda a comunidade ao seu redor, frente a sua importância.		
<b>Cancelamento</b>			
<b>Situação Registro</b>	Ativo - Em Aberto		

Lançamentos				
Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	208601	2.5.02.000001	33.90.20	359.063,88
A	208601	2.7.08.000001	33.90.20	1.960.103,22
A	208601	2.7.09.000001	33.90.20	3.782.351,28
A	208601	2.7.11.000001	33.90.20	3.659.787,74
A	208601	2.7.53.000001	33.90.20	60.331,06
A	208601	2.8.99.008146	33.90.20	178.362,82
<b>Total</b>				10.000.000,00

Fonte Recurso			
Tipo	Fonte Recurso		Valor
A	2.5.02.000001	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos. (Superávit)	359.063,88
A	2.7.08.000001	Transferência da União Ref. à Compensação Financeira de Recursos Minerais	1.960.103,22
A	2.7.09.000001	Transferência da União ref à Compensação Financeira de Rec Hídricos	3.782.351,28
A	2.7.11.000001	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas. superávit	3.659.787,74
A	2.7.53.000001	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos. Superávit	60.331,06
A	2.8.99.008146	Recursos provenientes de cessão de direitos.	178.362,82

Natureza		
Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.20 Auxílio Financeiro a Pesquisadores	10.000.000,00

Subação	
208601 FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	







Ano Base: 2026

**Data Referência** 05/03/2026 **Número** 2026NO000006  
**Unidade Orçamentária** 14001 Secretaria de Estado de Finanças  
**Tipo Alteração** Suplementação **Processo** 0035.000991/2026-71  
**Responsável Liberação** 944.195.902-20 Maria Cecília Silva Soares **Data Liberação** 23/03/2026  
**Tipo Ato Legal**  
**Justificativa** Crédito suplementar por superávit financeiro em atenção ao Ofício nº 189/2026/FAPERO-DAF (69763774).  
**Cancelamento**  
**Situação Registro** Ativo - Liberada



## Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	208732	2.8.99.008146	33.90.39	178.362,82
A	208732	2.7.53.000001	33.90.39	60.331,06
A	208732	2.7.11.000001	33.90.39	3.659.787,74
A	208732	2.7.09.000001	33.90.39	3.782.351,28
A	208732	2.7.08.000001	33.90.39	1.960.103,22
A	208732	2.5.02.000001	33.90.39	359.063,88
<b>Total</b>				10.000.000,00

## Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.5.02.000001 Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos. (Superávit)	359.063,88
A	2.7.08.000001 Transferência da União Ref. à Compensação Financeira de Recursos Minerais	1.960.103,22
A	2.7.09.000001 Transferência da União ref à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	3.782.351,28
A	2.7.11.000001 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas. superávit	3.659.787,74
A	2.7.53.000001 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos. Superávit	60.331,06
A	2.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos.	178.362,82

## Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000.000,00

## Subação

## Subação

208732 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE





**Tipo Alteração** Suplementação **Processo** 0035.000991/2026-71  
**Responsável Liberação** 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares **Data Liberação** 23/03/2026  
**Tipo Ato Legal**  
**Cancelamento**

**Histórico**

<u>Data</u>	<u>Responsável</u>	<u>Situação</u>
23/03/2026 12	Maria Cecilia Silva Soares	Liberada
05/03/2026 14	Maria Cecilia Silva Soares	Liberada
23/03/2026 10	Maria Cecilia Silva Soares	Devolvida

